



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.675, de 10 de outubro de 2023

Fixa os valores dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa os valores dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Toledo, a partir de 1º de janeiro de 2025, passam a ter, vedado qualquer acréscimo pecuniário, os seguintes valores:

I - prefeito: R\$ 33.774,64 (trinta e três mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 17.803,59 (dezesete mil e oitocentos e três reais e cinquenta e nove centavos); e

III - secretários: R\$ 15.133,04 (quinze mil e cento e trinta e três reais e quatro centavos).

Art. 3º - A recomposição dos valores elencados nos incisos do *caput* do artigo 2º dar-se-á anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único - A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS